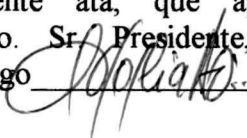


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 16 dias do mês de maio de 1995, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Liberato Póvoa**.

Às 8hs40min (oito horas e quarenta minutos) do dia 16 de maio de 1995, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. **Des. Liberato Póvoa**, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes **Carlos Luiz de Souza, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa e Juiz Marco Villas Boas**. Esteve representando a douda Procuradoria Regional Eleitoral, o **Dr. José Elaeres Marques Teixeira**. Declarada aberta a Sessão, o Exmo. Sr. Presidente, determinou a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. Após a conferência de acórdãos, iniciou-se o julgamento dos processos constantes da pauta nº 017/95, seguintes: **Autos 022/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Representação contra o Deputado Eudoro Pedrosa pela prática de propaganda eleitoral ilícita - Requerente: Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral - Requerido: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - com vistas ao Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas - DECISÃO POR MAIORIA:** O Tribunal, por maioria de votos, decidiu pela competência do Tribunal Regional Eleitoral para o julgamento do feito, acompanhando o parecer ministerial, vencido o Sr. Relator, que julgou pela competência do órgão que entende específico, ou seja, dos Juizes Auxiliares, conforme o art. 84, da Lei 8.713/93. **Autos 2.711/94 - retirado de julgamento pelo Sr. Relator. Autos 2.129/94 - Procedência: Colméia (16ª Zona) - Assunto: Homologação do Boletim de Apuração da Consulta Plebiscitária para emancipação do Distrito de Goiany dos Campos a ser desmembrado do Município de Colméia - TO, realizada em 19/12/93 - Requerente: Exmo. Sr. Juiz da 16ª Zona Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas - DECISÃO UNÂNIME:** O Tribunal, por unanimidade de votos, acompanhando o parecer do doudo representante ministerial, votou no sentido de homologar o plebiscito de Goiany dos Campos, devendo ser encaminhada a decisão à Assembléia Legislativa para as providências cabíveis. **Autos 2.830/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Consulta visando esclarecer a possibilidade de funcionários da Justiça Eleitoral concorrerem a cargo eletivo, sem que estejam filiados à Partidos Políticos - Requerente: O Partido Social Cristão / PSC - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas - DECISÃO UNÂNIME:** O Tribunal, por unanimidade de votos, acompanhando o parecer do doudo representante ministerial, respondeu negativamente à consulta, nos termos do voto escrito do Sr. Relator, não se aplicando, a servidores da Justiça Eleitoral, em exercício da função, analogicamente, o art. 14, parágrafo 8º, da Constituição Federal, superada, por maioria de votos, a preliminar levantada pelo Desembargador Carlos Luiz de Souza de ilegitimidade, por falta de personalidade jurídica do Consulente. **Autos 2.935/94 -** Após a leitura e sua aprovação, o Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas, comunicou à Corte o pedido de homologação da serventúria

[Handwritten signatures and initials]

Sônia Maria de Almeida de Brito com efeito retroativo à Portaria de 28/11/94. - **DECISÃO UNÂNIME:** O Sr. Relator refluíu do seu voto para aderir à divergência do Exmo. Sr. Desembargador Carlos Luiz de Souza e parecer ministerial, que foi no sentido de que o Tribunal não deve decidir sobre questões já julgadas, para que o Requerente ingresse com um novo processo, via administrativa, para pleitear os seus direitos. Autos 2.959/95 (3ª Zona) e 2.961/95 (5ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do PMDB - Requerente: O Presidente do Diretório Regional do PMDB - Sr. João Leite - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - **DECISÃO UNÂNIME:** O Tribunal, acompanhando o parecer oral do douto representante do Ministério Público Eleitoral, decidiu pelo deferimento dos pedidos de registro de Diretórios Municipais em Porto Nacional e Tocantínia, vez que não há impedimentos legais. Terminados os julgados, o Sr. Presidente trouxe à apreciação da Corte o pedido de requisição da Sra. Andréia Regina do Carmo Oliveira, retirado de julgamento para cumprimento de diligência, bem como o pedido que trata da requisição da Sra. Lara Alves Araújo Japiassú, Assistente Administrativa da Câmara Municipal de Palmas para exercer neste sodalício a função de confiança junto à Secretaria deste Tribunal - **DECISÃO UNÂNIME:** O Tribunal, acompanhando o parecer favorável do douto representante ministerial, pela requisição de Lara Alves Araújo Japiassú. Abstiveram-se de votar o Juiz Marcelo Dolzany da Costa, por motivo de foro íntimo e o Juiz Marco Villas Boas, em razão do parentesco, por afinidade, com o Des. Liberato Póvoa. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a sessão às 10hs40min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo  (Heitor Krueel Fogliatto) Secretário, que a redigi.


Desembargador LIBERATO PÓVOA
Presidente


Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA


Juiz BERNARDINO LIMA LUZ




Cont. da Ata de 16/05/95.

Juiz MARCO VILLAS BOAS

Marcelo Dolzany da Costa
Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Fui presente:


Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Proc. Reg. Eleitoral